



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº 725 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no lugar de costume a presente Portaria, Decreto e Lei, Resolução

Em. 03 / Janeiro / 2017

Célia Cristina Bispo de Gouveia
Secretaria

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 68, §1º da LOM/90 e Artigo 37, Inciso VII, do Regimento Interno da Casa Legislativa José Tomé Bispo,

FAÇO saber que o povo de Belém de Maria, através de seus Vereadores, **APROVOU**, e Eu, em seu nome **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Belém de Maria, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, com base o disposto no Art. 29, inciso VI, "b" da Constituição Federal, fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou até o equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais na atual legislatura.

§ 1º O Presidente da Câmara, investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, receberá mensalmente Verba de Representação, de natureza indenizatória, durante a legislatura 2017 a 2020, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador, não se caracterizando em limite constitucional.

§ 2º Caso os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, para o comprometimento de despesas com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no *caput* deste artigo serão reduzidos para adequação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Art. 3º A Ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias devidamente convocadas, implicam em desconto em seu subsídio correspondente ao valor do respectivo subsídio dividido pelo número de sessões realizadas no mês.

Art. 4º O Vereador não receberá, em nenhuma hipótese, remuneração por sua presença nas sessões extraordinárias.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar em nenhuma hipótese os limites estabelecidos constitucionalmente.

Art. 6º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§1º - O Vereador nomeado para ocupar cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal ou outro órgão competente.

§2º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros de legalidade e constitucionalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de
Belém de Maria, em 03 de janeiro de 2017.

Alexandre Manoel Alves Filho
Alexandre Manoel Alves Filho
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

Art. 3º A Ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias ou extraordinárias devidamente convocadas, implicam em desconto em seu subsídio correspondente ao valor do respectivo subsídio dividido pelo número de sessões realizadas no mês.

Art. 4º O Vereador não receberá, em nenhuma hipótese, remuneração por sua presença nas sessões extraordinárias.

Art. 5º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar em nenhuma hipótese os limites estabelecidos constitucionalmente.

Art. 6º Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurado às garantias previstas na Constituição Federal.

§1º - O Vereador nomeado para ocupar cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, com ônus para a Prefeitura Municipal ou outro órgão competente.

§2º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros de legalidade e constitucionalidade.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de
Belém de Maria, em 03 de janeiro de 2017.

Alexandre Manoel Alves Filho
Alexandre Manoel Alves Filho
- Presidente -